



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC**

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **057/2024**, Processo Administrativo nº **2024/000034803-00**, cujo objeto é a/o **Contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)**, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

À Empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA,

### **QUESTIONAMENTO:**

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-057-2024/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-128>

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2024**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

**1. Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do Edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, solicitamos os seguintes esclarecimentos:**

**1.1. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.**

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC:** "As respostas podem ser encontradas na leitura da Lei 14.133/2021, Lei de Licitação e Contratos, que fundamenta da presente licitação, conforme segue:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo."

**1.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.**

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC:** "As hipóteses de possibilidade de aplicação das penalidades previstas são aquelas elencadas na Cláusula 16.3 do Contrato Administrativo que, por sua vez, fundamenta-se no art. 155 da Lei 14.133/2021."

**2. Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:**

**2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;**

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC:** "A fiscalização do objeto deste certame, especialmente no contexto da Lei no 14.133/2021, observará certos limites para proteger a confidencialidade de informações estratégicas e sensíveis. Assim, a fiscalização por parte do contratante, visa garantir o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, mas não deve se estender a dados confidenciais ou de propriedade intelectual pertencentes a outros clientes da contratada.

Especificamente, a fiscalização contratual deve ser exercida de forma a respeitar as informações de caráter sigiloso, limitando o acesso a dados estritamente necessários para a verificação do cumprimento do contrato em vigor. Da mesma forma, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei no 13.709/18, também estabelece que o tratamento de informações deve observar a necessidade, transparência e segurança dos dados. Esses dispositivos legais ajudam a garantir que a fiscalização de contratos não abranja informações que comprometam a confidencialidade de outros clientes ou contratos que a contratada possa ter, limitando o escopo de fiscalização a dados que tenham pertinência direta com o contrato em questão."

**2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.**

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC:** "A fiscalização constante na Minuta contratual têm por objetivo garantir que a execução do serviço ocorra dentro do previsto e do esperado pela contratante, a legislação não define expressamente a obrigação de abertura completa dos sistemas e instalações da contratada, mas sim a possibilidade de o fiscal do contrato adotar meios razoáveis para verificar o cumprimento do objeto contratual, caso demonstre necessário.

Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei no 13.709/18, estabelece que o tratamento de dados deve ser feito com transparência, necessidade e segurança, visando proteger informações pessoais e confidenciais, o que também limita o escopo da fiscalização.

Portanto, o acesso aos sistemas e instalações da contratada pode ocorrer, desde que limitado ao que for estritamente necessário para a verificação do cumprimento do contrato, respeitando-se as normas de confidencialidade e proteção de dados."

**2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.**

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC:** "A pergunta não deixa claro qual seria o evento do início mencionado, se seria da execução, da fiscalização ou outro, bem como não especifica qual o motivo da notificação prévia. Consideraremos que a empresa esteja mencionando o início da execução contratual e que tal notificação seja enviada para dar início à execução.

Considerando a legislação vigente a execução contratual dá-se início a partir da assinatura do contrato, não havendo necessidade de notificar previamente à contratada para tal. Porém, não impede que a contratada solicite um prazo para início da execução, desde que previamente formalizado e com as devidas justificativas, podendo ser acatado pela Administração ou não.

Esclarecemos também que antes do início da execução de cada contrato administrativo, ocorre uma reunião prévia de orientação com a contratada e a equipe de fiscalização para dirimir eventuais dúvidas sobre a execução e fiscalização técnica."

**3. Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL, solicitamos os seguintes esclarecimentos:**

**3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, no caso do serviço objeto da contratação.**

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC:** "Inexecução parcial é um conceito jurídico aberto, indicado no art 155, I, da Lei 14.133 que prevê as falhas na execução contratual que não configurem a inexecução total do objeto contratado. Dessa forma, não é possível listar em rol taxativo todas as hipóteses de inexecução parcial, esclarecendo-se apenas que, quando assim entende a Administração, se configura quando a Contratada deixa de atender parcialmente os dispostos no Contrato Administrativo e seus anexos."

**3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.**

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC:** "Havendo paralisação parcial dos serviços e configurada a inexecução do objeto, haverá abertura de Processo Administrativo Sancionatório, nos termos da Cláusula 16.1 e legislações aplicáveis."

**3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.**

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC:** "Eventuais indisponibilidades do sistema programadas para manutenção devem ser comunicadas a esta Administração que, utilizando-se dos princípios jurídicos administrativos da razoabilidade e proporcionalidade também quando do acompanhamento da execução contratual, decidirá sobre a questão. Nesse aspecto, fica a Contratada obrigada a comunicar a esta Administração quaisquer dessas ocorrências, como expresso no Contrato Administrativo:

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

c) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;

d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis;"

**4. Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item 10.2. São obrigações da CONTRATADA, no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:**

**4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;**

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC:** "A responsabilidade civil atenderá ao disposto na Lei 14.133/2021, que assim discorre:

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

No mais, sim, serão respeitados os direitos do contraditório e ampla defesa."

**4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.**

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC:** "O Edital de Licitação, Minuta de Contrato e Termo de Referência, tão pouco a Lei 14.133/2024 não discorrem sobre limitação de eventual valor devido à título de responsabilidade civil, sendo tal valor apurado em sede do processo cabível, atentando-se, dentre outros, aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade. Salienta-se que a contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e, ainda, a terceiros, conforme expresso no art. 120 da Lei 14.133/2021, não sendo opção desta Administração, portanto, no instrumento convocatório, definir a limitação dos valores relativos a eventual ressarcimento por responsabilidade civil, deixando-se esta parametrização da extensão e gravidade do dano e da culpa, do nexo de causalidade e do valor devido como indenização para o devido processo legal pertinente."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 22/11/2024 às 11:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor, em 11/11/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1890010** e o  
código CRC **A993493E**.

---

---

2024/000034803-00

1890010v3

---

Criado por [anna.brito](#), versão 3 por [anna.brito](#) em 11/11/2024 11:59:20.

## Solicitação de esclarecimentos - PE nº 57/2024

5 mensagens

'Mariana Marcilio' via **Coordenação de Licitação** <colic@tjam.jus.br>

8 de novembro de 2024 às 13:19

Responder a: Mariana Marcilio <mariana.marcilio@wellhub.com>

Para: cpl@tjam.jus.br

Cc: Raul Hara <raul.hara@wellhub.com>, Alexandre Araujo <alexandre.araujo@wellhub.com>

Boa tarde.

A empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84 vem por intermédio deste solicitar esclarecimentos sobre o Pregão eletrônico nº 57/2024 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme segue abaixo:

1. Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do Edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
  - 1.1. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.
  - 1.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.
2. Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
  - 2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;
  - 2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.
  - 2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.
3. Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
  - 3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.
  - 3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.
  - 3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.
4. Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item 10.2. São obrigações da CONTRATADA, no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
  - 4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;
  - 4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

Desde já agradecemos a atenção dispensada. Gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

**Mariana Marcilio**

Gerente de Licitações | Bid Manager

[wellhub.com](http://wellhub.com)

Making every company a wellness company.



---

**COLIC** <colic@tjam.jus.br>

8 de novembro de 2024 às 13:34

Para: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Marlucia Araújo dos Santos <marlucia.santos@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue pedido de esclarecimento referente ao certame Pregão Eletrônico nº 057/2024, SEI nº 2024/000034803-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados. Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 22/11/2024, motivo pelo qual, à DVCOP é estabelecido prazo até dia 12/11/2024, às 12h, para resposta.

Atenciosamente,

Anna Andrade

COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**COLIC** <colic@tjam.jus.br>

8 de novembro de 2024 às 14:54

Para: Matheus Silva Fernandes <matheus.sfernandes@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Matheus Silva Fernandes** <matheus.sfernandes@tjam.jus.br>

11 de novembro de 2024 às 09:49

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Segue em anexo as respostas aos questionamentos sobre fiscalização

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att,

**Matheus Silva Fernandes**


Assessoria Técnica de Fiscalização

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

---

## 2 anexos

 **Resposta ao pedido de esclarecimentos - Fiscalização contratual.pdf**  
59K

 **Resposta ao pedido de esclarecimentos - Fiscalização contratual.docx**  
9K

---

**Edivam de Lucena Nascimento Junior** <edivam.lucena@tjam.jus.br>

11 de novembro de 2024 às 11:16

Para: TJAM/ Divisão de Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

De ordem da Diretora da Divisão de Contratos e Convênios, encaminham-se as respostas pertinentes:

**PE 57/2024**

**Resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*1 Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do Edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*1.1. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.*

**Resposta:**

As respostas podem ser encontradas na leitura da Lei 14.133/2021, Lei de Licitação e Contratos, que fundamenta da presente licitação, conforme segue:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, **não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo **poderão ser aplicadas cumulativamente** com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

*1.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.*

**Resposta:**

As hipóteses de possibilidade de aplicação das penalidades previstas são aquelas elencadas na Cláusula 16.3 do Contrato Administrativo que, por sua vez, fundamenta-se no art. 155 da Lei 14.133/2021.

*3 Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.*

**Resposta:**

Inexecução parcial é um conceito jurídico aberto, indicado no art 155, I, da Lei 14.133 que prevê as falhas na execução contratual que não configurem a inexecução total do objeto contratado. Dessa forma, não é possível listar em rol taxativo todas as hipóteses de inexecução parcial, esclarecendo-se apenas que, quando assim entende a Administração, se configura quando a Contratada deixa de atender parcialmente os dispostos no Contrato Administrativo e seus anexos.

*3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.*

**Resposta:**

Havendo paralisação parcial dos serviços e configurada a inexecução do objeto, haverá abertura de Processo Administrativo Sancionatório, nos termos da Cláusula 16.1 e legislações aplicáveis.

*3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.*

**Resposta:**

Eventuais indisponibilidades do sistema programadas para manutenção devem ser comunicadas a esta Administração que, utilizando-se dos princípios jurídicos administrativos da razoabilidade e proporcionalidade também quando do acompanhamento da execução contratual, decidirá sobre a questão. Nesse aspecto, fica a Contratada obrigada a comunicar a esta Administração quaisquer dessas ocorrências, como expresso no Contrato Administrativo:

**10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- c) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;
- d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis;

*4 Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item 10.2. São obrigações da CONTRATADA, no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;*

**Resposta:** A responsabilidade civil atenderá ao disposto na Lei 14.133/2021, que assim discorre:

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

No mais, sim, serão respeitados os direitos do contraditório e ampla defesa.

*4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.*

**Resposta:** O Edital de Licitação, Minuta de Contrato e Termo de Referência, tão pouco a Lei 14.133/2024 não discorrem sobre limitação de eventual valor devido à título de responsabilidade civil, sendo tal valor apurado em sede do processo cabível, atentando-se, dentre outros, aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade. Salienta-se que a contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e, ainda, a terceiros, conforme expresso no art. 120 da Lei 14.133/2021, não sendo opção desta Administração, portanto, no instrumento convocatório, definir a limitação dos valores relativos a eventual ressarcimento por responsabilidade civil, deixando-se esta parametrização da extensão e gravidade do dano e da culpa, do nexo de causalidade e do valor devido como indenização para o devido processo legal pertinente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Em seq., 11 de nov. de 2024 às 11:15, Edivam de Lucena Nascimento Junior <[edivam.lucena@tjam.ius.br](mailto:edivam.lucena@tjam.ius.br)> escreveu:  
De ordem da Diretora da Divisão de Contratos e Convênios, encaminham-se as respostas pertinentes:

## PE 57/2024

### Resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA.

*1 Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do Edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*1.1. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.*

#### Resposta:

As respostas podem ser encontradas na leitura da Lei 14.133/2021, Lei de Licitação e Contratos, que fundamenta da presente licitação, conforme segue:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, **não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo **poderão ser aplicadas cumulativamente** com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

*1.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.*

#### Resposta:

As hipóteses de possibilidade de aplicação das penalidades previstas são aquelas elencadas na Cláusula 16.3 do Contrato Administrativo que, por sua vez, fundamenta-se no art. 155 da Lei 14.133/2021.

*3 Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.*

#### Resposta:

Inexecução parcial é um conceito jurídico aberto, indicado no art 155, I, da Lei 14.133 que prevê as falhas na execução contratual que não configurem a inexecução total do objeto contratado. Dessa

forma, não é possível listar em rol taxativo todas as hipóteses de inexecução parcial, esclarecendo-se apenas que, quando assim entende a Administração, se configura quando a Contratada deixa de atender parcialmente os dispostos no Contrato Administrativo e seus anexos.

*3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.*

**Resposta:**

Havendo paralisação parcial dos serviços e configurada a inexecução do objeto, haverá abertura de Processo Administrativo Sancionatório, nos termos da Cláusula 16.1 e legislações aplicáveis.

*3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.*

**Resposta:**

Eventuais indisponibilidades do sistema programadas para manutenção devem ser comunicadas a esta Administração que, utilizando-se dos princípios jurídicos administrativos da razoabilidade e proporcionalidade também quando do acompanhamento da execução contratual, decidirá sobre a questão. Nesse aspecto, fica a Contratada obrigada a comunicar a esta Administração quaisquer dessas ocorrências, como exposto no Contrato Administrativo:

**10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- c) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;
- d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis;

*4 Considerando o disposto no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato do edital em sua CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item 10.2. São obrigações da CONTRATADA, no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;*

**Resposta:** A responsabilidade civil atenderá ao disposto na Lei 14.133/2021, que assim discorre:

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

No mais, sim, serão respeitados os direitos do contraditório e ampla defesa.

*4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.*

**Resposta:** O Edital de Licitação, Minuta de Contrato e Termo de Referência, tão pouco a Lei 14.133/2024 não discorrem sobre limitação de eventual valor devido à título de responsabilidade civil, sendo tal valor apurado em sede do processo cabível, atentando-se, dentre outros, aos princípios do

contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade. Salienta-se que a contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e, ainda, a terceiros, conforme expresso no art. 120 da Lei 14.133/2021, não sendo opção desta Administração, portanto, no instrumento convocatório, definir a limitação dos valores relativos a eventual ressarcimento por responsabilidade civil, deixando-se esta parametrização da extensão e gravidade do dano e da culpa, do nexo de causalidade e do valor devido como indenização para o devido processo legal pertinente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Edivam de Lucena N. Júnior  
**DVCC/SECOP**

Em sex., 8 de nov. de 2024 às 14:53, TJAM/ Divisão de Contratos e Convênios <[contratos@tjam.jus.br](mailto:contratos@tjam.jus.br)> escreveu:  
Para conhecimento e providências.

**Marlúcia Araújo dos Santos**  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Divisão de Contratos e Convênios  
[contratos@tjam.jus.br](mailto:contratos@tjam.jus.br)

----- Forwarded message -----

De: **COLIC** <[colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br)>  
Date: sex., 8 de nov. de 2024 às 13:34  
Subject: Fwd: Solicitação de esclarecimentos - PE nº 57/2024  
To: DVCOP <[dvcop@tjam.jus.br](mailto:dvcop@tjam.jus.br)>, Thais Senra Velloso Zacaron <[thais.velloso@tjam.jus.br](mailto:thais.velloso@tjam.jus.br)>, Thiago Lima dos Santos <[thiago.limasantos@tjam.jus.br](mailto:thiago.limasantos@tjam.jus.br)>, Marlucia Araújo dos Santos <[marlucia.santos@tjam.jus.br](mailto:marlucia.santos@tjam.jus.br)>  
Cc: Coordenação de Licitação <[colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br)>

[Texto das mensagens anteriores oculto]